



DECRETO N° 5.363/2026

INSTITUI A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA MATA ATLÂNTICA (PMMA), NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e;

CONSIDERANDO a Lei da Mata Atlântica (Lei n° 11.428, de 22 de dezembro de 2006), que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa desse patrimônio nacional, bioma mata atlântica, visando assegurar sua conservação, proteção, regeneração, bem como disciplinar sua utilização;

CONSIDERANDO que o Capítulo XIV do Decreto n° 6.660 de 21 de novembro de 2008, que confere prerrogativas e atribuições aos municípios, no limite de seus territórios, de atuação proativa na defesa, conservação e recuperação da vegetação nativa da mata atlântica e dá diretrizes para a elaboração do PMMA;

CONSIDERANDO ainda o Decreto Municipal n°4.957 de 16 de dezembro de 2024, que institui o PMMA como instrumento da Secretaria de Meio Ambiente e Gestão Territorial para promover a conservação e recuperação do bioma mata atlântica no município de Venda Nova do Imigrante;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído a Comissão de Monitoramento e Avaliação do PMMA, para o acompanhamento da execução do Plano e definição de estratégias prioritárias para sua execução.

Art. 2º – São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação do PMMA:



I. Participar de reuniões trimestrais;

II. Elaborar e apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Relatório de Execução do PMMA, indicando estágio dos programas e ações, resultados alcançados e dificuldades alcançadas na execução do Plano.

III. Contribuir com a mobilização dos atores envolvidos na execução do Plano.

IV. Realizar revisão do PMMA após 05 anos da publicação do Decreto nº4.957 de 16 de dezembro de 2024.

Art. 3º – A Comissão de Monitoramento e Avaliação do PMMA será composto por:

- 01 representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento;

- 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

- 01 representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato;

- 02 Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Territorial;

- 03 representantes de instituições parceiras envolvidas na execução do PMMA.

Art. 4º - As funções exercidas pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do PMMA não serão remunerados a qualquer título, sendo, porém, considerados de relevante interesse público.

Art. 5º - No prazo de até 30 (trinta) dias a partir da nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação do PMMA, deverá ser agendada a primeira reunião de acompanhamento das metas do PMMA.

Art. 6º - Comissão de Monitoramento e Avaliação do PMMA será coordenado pela Secretaria de Meio Ambiente e Gestão Territorial que nomeará um servidor, diferente daqueles nomeados como representantes, para tal função.



Art. 7º – Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 18 de março de 2026

DALTON PERIM
Prefeito Municipal